



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 14485.003385/2007-51
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **2301-000.432 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 20 de fevereiro de 2014
Assunto CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente PHILIPS DO BRASIL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ACORDAM os membros do Colegiado , por unanimidade de votos: a) em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Marcelo Oliveira – Presidente

(assinado digitalmente)

Wilson Antônio de Souza Côrrea – Relator

(assinado digitalmente)

Participaram, da sessão de julgamento, os Conselheiros os Conselheiros Marcelo Oliveira (Presidente), Wilson Antonio de Souza Correa, Luciana de Souza Espindola Reis, Bernadete de Oliveira Barros, Manoel Coelho Arruda Junior, Adriano Gonzáles Silvério.

Relatório

Trata-se de autuação referente à infração ao artigo 30, inciso I, alínea "a" e alterações posteriores da Lei 8.212/91, ao artigo 4, "caput" da Lei 10.666/03 e o artigo 216, inciso I, alínea "a" do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/99, por ter deixado a empresa de arrecadar, mediante desconto das remunerações, as contribuições dos segurados empregados.

Diz expressamente no relatório fiscal que os mencionados valores foram levantados nas NFLDs nº 37.062.670-2, 37.062.671-0 e 37.062.672-9.

O Relatório Fiscal informa a aplicação da multa prevista no artigo 283, inciso I, alínea "g" e artigo 373 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/99, e como a Recorrente é reincidente o valor mínimo da multa fora agravado em duas vezes.

Devidamente intimada, apresentou sua impugnação, cuja qual não foi suficiente para mudar a autuação.

Em 11.08.2008 tomou ciência da decisão de piso e no dia 19 do mesmo mês e ano aviou o presente Recurso Voluntário, alegando: i) nulidade absoluta da NFLD - ausência de fundamento legal – FLD; ii) participação nos lucros ou resultados – PLR; iii) posição dos tribunais superiores sobre a natureza da participação nos lucros e resultados; iv) da impossibilidade da decisão de fls. inovar fundamentos; v) do valor da multa.

Eis em apertada síntese o relato dos fatos e o necessário para julgamento.

Voto

Conselheiro Wilson Antônio de Souza Côrrea - Relator O presente Recurso Voluntário acode os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual, desde já, dele conheço.

Srº Presidente, nos presentes autos, que trata de autuação referente à infração ao artigo 30, inciso I, alínea "a" e alterações posteriores da Lei 8.212/91, ao artigo 4, "caput" da Lei 10.666/03 e o artigo 216, inciso I, alínea "a" do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/99, por ter deixado a empresa de arrecadar, mediante desconto das remunerações, as contribuições dos segurados empregados, ou seja, obrigação acessória, cuja obrigação principal está em outro processo, referente a autuação das NFLDs nº 37.062.670-2, 37.062.671-0 e 37.062.672-9, obrigação principal.

Assim, para que se tenha conhecimento percuciente da procedência ou não do presente feito, mister que tenhamos conhecimento se: 1) qual é o teor das NFLDs nº 37.062.670-2, 37.062.671-0 e 37.062.672-9; 2) qual é o processo em que elas tramitam; 3) se houve já houve julgamento nele.

CONCLUSÃO Diante do acima exposto tenho que necessária uma diligência com fim de se juntar nos autos deste processo as NFLDs nº 37.062.670-2, 37.062.671-0 e 37.062.672-9, para que este colegiado possa fazer juízo com convicção dos fatos que resultou no presente lançamento, e, se o processo onde tramitam as referidas NFLD's já houve julgamento.

É o voto.

(assinado digitalmente)

Wilson Antônio de Souza Côrrea - Relator

Processo nº 14485.003385/2007-51
Resolução nº **2301-000.432**

S2-C3T1
Fl. 115

CÓPIA